


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental
Parecer nº 104/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022
PROCESSO Nº 1370.01.0056303/2022-76

Parecer Único - PU								
Processo Administrativo - PA nº:	3350/2022			Sugestão pelo:	Deferimento			
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Fase do Licenciamento:	operação	Validade da licença:	10 anos			
Processos vinculados:	Modalidade:			Situação:				
-	-			-				
Empreendedor:	REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA			CPF/CNPJ:	17.048.018/0008-32			
Empreendimento:	REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA			CPF/CNPJ:	17.048.018/0008-32			
Município(s):	Matias Cardoso / MG			Zona:	Urbana			
Critérios locacionais incidentes:					Peso:			
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.					1			
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):					Classe:			
F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação					2			
Consultoria / Responsável Técnico:					CPF/CNPJ:			
SEAM Soluções Engenharia LTDA. / Charles Sidney Fialho CREA MG nº 46587/D					07.453.204/0001-27			
Equipe interdisciplinar:					MASP:			
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani - Analista Ambiental					1.148.188-4			

PARECER Nº 104/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2022**1. Da análise do processo**

O presente parecer trata da análise de LAS/RAS formalizado em 08/09/2022 no SLA solicitação 2022.08.01.003.0002445, processo SLA 3350/2022, para o empreendimento REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ 17.048.018/0008-32, localizado em área urbana da Rodovia MG 401, Km 14 no município de Matias Cardoso. O empreendimento possui LAS Cadastro processo nº 3859/2020 que a época não incluiu critério locacional. Após fiscalização realizada no empreendimento, onde foi identificado que o empreendimento deveria ser LAS/RAS e não LAS cadastro o empreendedor formalizou novo processo para a atividade de F-06-01-7 postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017.

1.1 Formalização do processo

O referido processo de LAS/RAS pleiteia regularizar as atividades de código F-06-01-7 postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2 para capacidade total de 60 m³.

A atividade do empreendimento foi considerada nesse LAS/RAS com a incidência do critério locacional de peso 1 uma vez que segundo o IDE-SISEMA o local, de acordo com mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades, do empreendimento encontra-se em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades. Para tanto foi anexado a este processo estudo sobre cavidades.

Considerando ainda os critérios locacionais o empreendimento está na zona de amortecimento num raio de 3km numa intercessão entre os Parques Estadual Lagoa do Cajueiro e Mata Seca. Apesar de localizar-se cerca de 15 km da tribo Xaciabá e cerca de 8 km do Quilombo da Lapinha as atividades do empreendimento não afeta comunidades tradicionais inseridas na AID do empreendimento.

O empreendimento localiza-se na zona de amortecimento da reserva da biosfera da Caatinga e Mata Atlântica. Considerando que o empreendimento se localiza em área prioritária para conservação sendo a área de importância biológica especial e que houve na área do empreendimento supressão de vegetação nativa de árvores isoladas, autorizada pelo CODEMA do município de Matias Cardoso, e tal critério não se aplica ao empreendimento.

Considerando que a área do empreendimento localiza-se dentro da Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG principalmente nos locais onde localizam-se a tribo Xaciabá e Quilombo da Lapinha onde estão protegidas as manifestações religiosas e povos e comunidades tradicionais. Contudo, as atividades pleiteadas pelo empreendimento não afetam este patrimônio.

Considerando o bioma mata atlântica pelos limites da Lei nº 11.428/2006 o empreendimento não está inserido dentro desse bioma mas está contido no bioma cerrado.

No RAS está indicado como responsável técnico pela elaboração do RAS o Sr. Charles Sidney Fialho CREA MG nº 46587/D. Para o teste de estanqueidade o responsável técnico foi o Sr. João Paulo Guerra Duarte CREA-MG 1415578877.

ANÁLISE TÉCNICA**2.1 Caracterização do empreendimento.**

O empreendimento está localização na Rodovia BR 401, na zona urbana do município de Matias Cardoso/MG. Foi verificado que o empreendedor/empreendimento REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA opera, amparado por um LAS Cadastro para atividade código F-06-01-7.

A ADA do empreendimento possui aproximadamente 6.000 m², sendo composta pelo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (Conjunto de tanques subterrâneos, tubulações e acessórios, interligados e enterrados); Ilha de abastecimento e Áreas destinadas ao estacionamento de veículos.

A ilha de abastecimento é coberta com estrutura metálica, possui piso impermeabilizado (concreto) e canaletas de drenagem em todo o perímetro interligado a caixa separadora de água e óleo. As canaletas estão devidamente instaladas sob a projeção das coberturas das pistas.

O SASC é composto por 04 tanques com capacidade de armazenamento total de 60 m³, sendo 01 tanque pleno de 15 m³ para Gasolina DT, 01 tanque bipartido de 15 m³ para Diesel comum, 01 bipartido pleno de 15 m³ para etanol, 01 tanque bipartido de 15 m³ para gasolina comum e 01 Tanque bipartido de 15 m³ para diesel S10.

Quadro 1: Classificação do empreendimento

Código	Parâmetro	Potencial Poluidor/Degrador	Quantidade (Unidade)	Porte	Classe	Críterio locacional (Peso)	Modalidade (Fase)
F-06-01-7	Capacidade de armazenagem	Médio	60,0 (m ³)	Médio	2	1	LAS/RAS

Conforme verificado no quadro abaixo, os tanques 1-2, 3 e 4 são de parede simples e possuem mais de 22 anos de instalação, desta forma, os mesmos deverão ser substituídos conforme DN COPAM nº 108/2007.

Quadro 3: Unidades filtrantes

Unidade filtrante	Ligada ao tanque	Material da linha	Data de instalação da linha	Tem filtro?	Válvula de retenção		Data do teste de estanqueidade	Estanqueidade
					Fundo do tanque	Pé da bomba		
01	1	PEAD	2020	sim	Sim	Sim	29/06/2020	Sim
02	2	PEAD	2020	não	Sim	Sim	29/06/2020	Sim
03	3	PEAD	2020	não	Sim	Sim	29/06/2020	Sim
04	4	PEAD	2020	não	Sim	Sim	29/06/2020	Sim

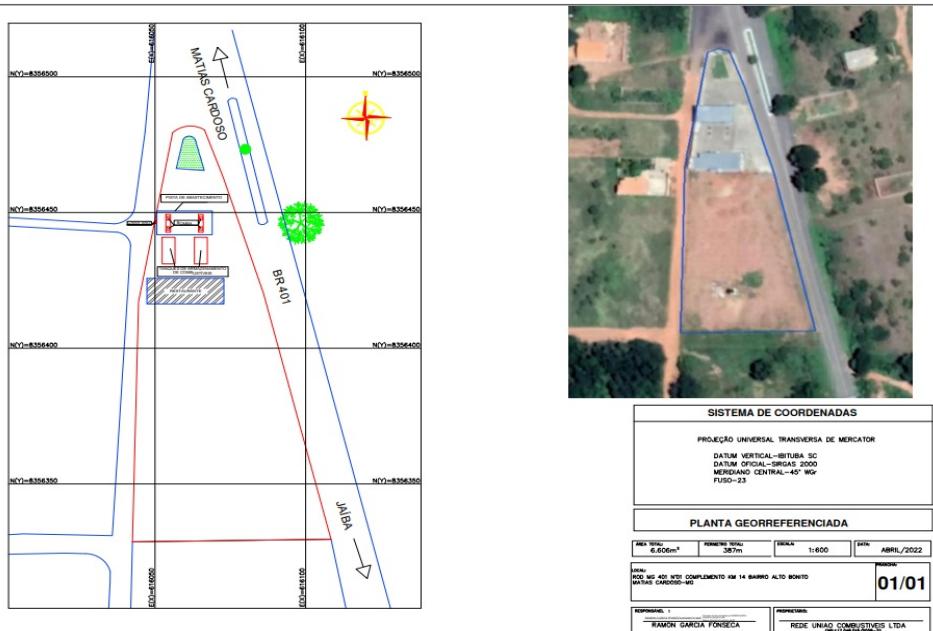


Figura 1: Lay out do empreendimento.

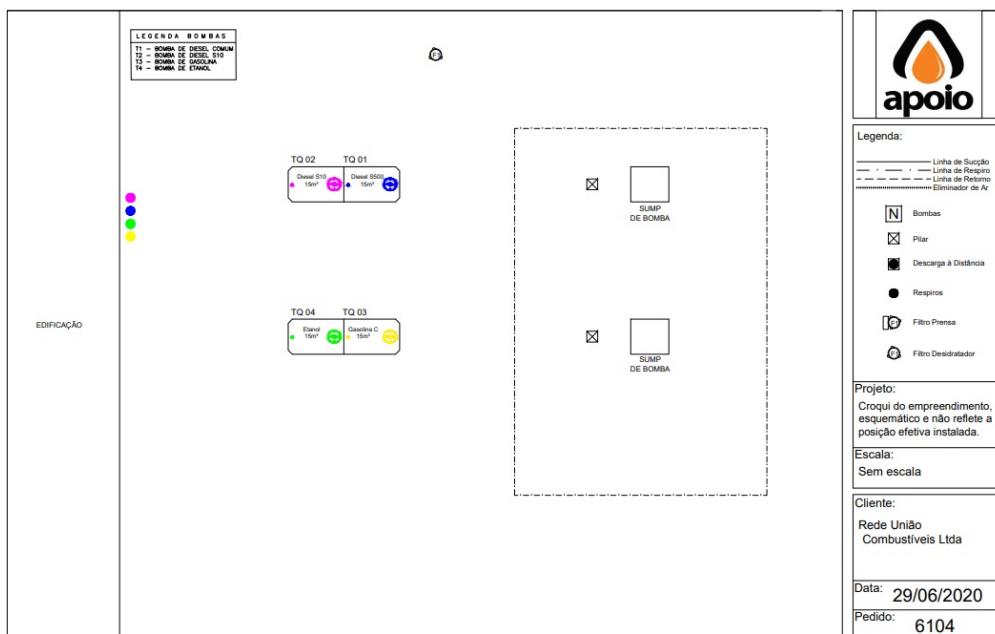


Figura 1: Fluxograma do SASC.

A distribuidora/fornecedor do combustível será a ALESAT.

Anexo aos autos do processo, foi apresentado relatório técnico do teste de estanqueidade do SASC acompanhado de ART e certificados expedidos por entidade credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Norma Brasileira de Regulamentação – NBR nº 13.786:2019, os empreendimentos que possuem SASC, considerado o ambiente do empreendimento e seu entorno, são classificados como Classe Única. Contudo, analisando o ambiente em torno do empreendimento, numa distância de 100 m a partir do seu perímetro, identificou-se a presença de: Água de subsolo utilizado para abastecimento público da cidade (independente do perímetro de 100m), rede subterrânea de serviços (água, esgoto, energia elétrica, etc), rede de drenagem de águas pluviais, fossa em áreas urbanas e poço de água, artesiano ou não, para consumo doméstico.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG.

Diagnóstico Ambiental.

Critérios locacionais de enquadramento (Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017).

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na Tabela 4 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, que estabelece a relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que caracterizam a área de abrangência do empreendimento, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, foi verificado a incidência em critério locacional de peso 1 conforme Quadro abaixo.

Quadro 4: Análise dos critérios Locacionais de enquadramento

Critérios Locacionais de enquadramento	Peso	Incidência
Localização prevista em Unidade de Conservação – UC de proteção integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2	-
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2	-
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2	-
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1	-
Localização prevista em zona de amortecimento de UC de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; <u>excluídas as áreas urbanas</u> .	1	-
Localização prevista em UC de uso sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental - APA.	1	-
Localização prevista em Reserva da Biosfera, <u>excluídas as áreas urbanas</u>	1	-

Localização prevista em corredor ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1	-
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho decurso d'água enquadrado em classe especial.	1	-
Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.	1	-
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.	1	x

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio.**

A análise do critério locacional (peso 1) referente a localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades conforme dados oficiais do CECAV / ICMBio será descrito no item 4.6 desde PU, que dispõe sobre a espeleologia.

Fatores de restrição ou vedação (Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017).

Quanto aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do anexo único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE/SISEMA e na análise do processo, não foi verificado a incidência fatores de restrição ou vedação conforme Quadro abaixo.

Quadro 5: Análise dos fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação

Fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação	Incidência
Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922/2013):	-
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas (Aprovada DN Conjunta COPAM/CERH MG, em reunião realizada no dia 14.09.2017):	-
Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012):	-
Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006):	-
Corpos d'água de classe especial (Resolução CONAMA nº 430/2011 e DN Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008):	-
Rio de preservação permanente (Lei Estadual nº 15.082/2004):	-
Terras indígenas (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015):	-
Terra quilombola (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015):	-
UC de proteção integral (Lei Federal nº 9.985/2000):	-

Recursos hídricos.

Em consulta ao IDE/SISEMA, foi verificado que o empreendimento tem sua localização no Médio Rio São Francisco. O empreendimento faz uso e/ou intervenção em recursos hídricos natural devidamente outorgado pela Portaria nº. 1604446/2022, utilizada para consumo humano (refeitório e sanitários) e limpeza geral do posto de abastecimento.

Flora.

O empreendimento está localizado em área urbana com ocupação antrópica consolidada. Por se tratar de um imóvel urbano, não está sujeito à constituição de Reserva Legal. Ainda, a ADA do empreendimento não sobrepõe a qualquer modalidade de Área de Preservação Permanente – APP.

Cabe informar que houve necessidade de supressão de vegetação nativa o qual foi autorizado pelo CODEMA do município de Matias Cardoso conforme informado no pedido de informação complementar pelo SLA.

Fauna.

Conforme ANEXO III (Critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e da outras providências, a formalização de processos de regularização ambiental sem intervenção ambiental relativo à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, não é exigido à apresentação de levantamento de fauna silvestre terrestre.

Espeleologia.

O empreendimento tem sua localização prevista em área classificada com alto potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas conforme dados oficiais do CECAV ICMBio, entretanto, por se tratar de área urbana com ocupação antrópica consolidada, foi solicitado a dispensado da apresentação do estudo referente a critério locacional incidente, conforme disposto na IN SISEMA nº 08/2017.

Foi apresentado estudo sobre potencial espeleológico elaborado pelo Engenheiro de Minas JOSE MARCOS LOPES DA SILVA CREA MG 226964/D, ART MG 20221119580, atestando que não foi observada a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento e seu entorno imediato de 250 metros.

Aspectos / Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Efluentes Líquidos.

Conforme Declaração anexa aos autos do processo, a COPASA declara para os fins que os efluentes domésticos gerados no empreendimento são coletados e tratado na Estação de Tratado de Esgoto – ETE. Da mesma, os efluentes não domésticos, caracterizados pelos efluentes oleosos, após prévio tratamento, são destinados e tratados pela COPASA.

A pista de abastecimento possui canaletas de contenção na projeção da cobertura, sendo que os efluentes oleosos gerados são direcionados para a caixa separadora de água e óleo.

O empreendedor informou no RAS que o sistema de tratamento dos efluentes oleosos, composto por caixa separadora de água e óleo, sendo ainda o efluente tratado destinado a rede coletora da COPASA para encaminhando ao tratamento na ETE da Concessionária.

Resíduos sólidos.

De acordo com a Norma Brasileira - NBR nº 10004/2004, que classifica os resíduos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, os resíduos sólidos são classificados em Classe I (resíduos perigosos) ou Classe II (não-perigosos), este em classe II A (não inertes) e classe II B (Inertes). Desta forma, os principais resíduos gerados pelo empreendimento foram classificados da seguinte forma:

Resíduos Classe I: Óleo Lubrificante; Embalagens diversas contaminadas com óleo; Estopas/flanelas contaminadas com óleo; Filtros de óleo/ar contaminadas com óleo; Papelão contaminadas com óleo; Outros resíduos contaminados com óleo; Areia e lodo do fundo do(s) separador (es), água/óleo e caixas de areia. Estes resíduos serão coletadas, armazenados e destinados para a COLENORTE.

Resíduos Classe II: Papel, plástico e resíduo comum não recicláveis. Os resíduos comuns serão coletados pelo serviço municipal enquanto os passíveis de reciclagem, serão armazenados para este fim.

Cumpri informar que segundo IDE SISEMA, o município de Matias Cardoso não possui aterro sanitário e realiza a disposição dos resíduos sólidos urbanos em lixão. Considerando que o gerador é responsável pela disposição final ambientalmente correta dos resíduos domésticos gerados pelo mesmo, recomenda-se que o empreendedor realize a destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos urbanos no termos nas normas ambientais.

Emissões atmosféricas.

Correspondem a emissões de gases poluentes oriundos de veículos automotores nas dependências do empreendimento. A ADA do empreendimento possui piso de bloquetes, desta forma, não configura fonte de material particulado significativo.

O empreendimento não possui fontes fixas emissoras de poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento nos ternos da DN COPAM nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento não está no rol das atividades obrigadas a apresentar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR junto a Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – GESAR da Fundação Estadual de meio Ambiente – FEAM, conforme IS SISEMA nº 05/2019.

Poluição sonora.

Correspondem a emissões de ruído de veículos automotores nas dependências do empreendimento. O empreendimento não possui fontes fixas capazes de gerar poluição sonora significativa.

Vazamento de combustível.

Conforme resultados dos ensaios de estanqueidade apresentados, o SASC não possui vazamento de combustível. Contudo, nos casos de realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade.

O SASC possui os seguintes sistemas de proteção contra derramamento: Câmara de contenção na boca de visita do tanque, unidades abastecedoras e unidades filtrantes (SUMP); e; Caixa separadora água e óleo. E os seguintes sistemas de proteção contra transbordamento: Descarga selada (Sistema que garante a estanqueidade da operação de descarregamento de combustível); Câmara de contenção de descarga (SUMP); e; Válvula de contenção de transbordamento.

Cabe ressaltar que o empreendimento não possui monitoramento intersticial automático, poços de monitoramento de águas subterrâneas. Além do mais, juntamente com a troca dos tanques, está sendo condicionado a instalação, no SASC, do sistema eletrônico de medição de estoque e do sistema de monitoramento e detecção de vazamento com monitoramento intersticial dos tanques e nas câmaras de contenção, conforme NBR 13.786/19.

O empreendedor deverá reparar e/ou reformar, quando necessário, os locais com trincas, rachaduras e/ou quebras.

Outros impactos ambientais.

Na ocorrência de outros impactos ambientais não previstos nos estudos apresentados, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM através da apresentação de relatório técnico descritivo e, quando possível, fotográfico, dos impactos ambientais e apresentar as devidas medidas de controle ambiental. Quando não for possível controlar tais impactos, o empreendedor deverá paralisar as atividades que os provocaram.

Planos e programas ambientais.

Considerando que as atividades de armazenamento e comércio varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e gás veicular, pela sua natureza, oferecem considerável potencial de risco e dano ao patrimônio (físico e material) e ao meio ambiente e ao disposto na Resolução CONAMA, nº 273/2000, Art. 5º, inciso II, alínea a, b e d, foi apresentado o Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, Plano de atendimento a emergências, Plano de treinamento básico em segurança e meio ambiente e Plano de treinamento básico para brigadas de incêndio

O Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais foi apresentado com o objetivo orientar o empreendimento, em caráter preventivo, a sempre manter as boas práticas no que diz respeito aos dispositivos ambientais existentes no mesmo, com foco no relacionamento de colaboração a sustentabilidade e proteção do meio ambiente.

Plano de atendimento a emergências foi elaborado de forma a atender aos parâmetros estruturais mínimos constantes do termo de referência (PC-006) da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM. O referido plano informa o responsável técnico e coordenado do programa, os recursos internos e externos, ações de emergência em caso de acidente, informações sobre os equipamentos e produtos utilizados, plano de comunicação, registro de ocorrência de sinistros, tratamento de resíduos de áreas sinistradas e o Check-list.

Plano de treinamento básico em segurança e meio ambiente e o Plano de treinamento básico para brigadas de incêndio foram elaborados de forma a atender os requisitos dos termos de referência (PAC-004 e PC-005) da FEAM. Estes planos informam o responsável técnico pelo treinamento, o conteúdo prático e teórico ministrado.

Quanto à execução dos planos apresentados, o empreendedor deverá atentar pobre o disposto nas Notas Técnicas – NT's da FEAM, que dispõem sobre a PC-004, PC-005 e PC-006.

Compensações ambientais.

Não são previstas compensações ambientais para o empreendimento PS4 Combustíveis LTDA, nos termos do processo nº 1.167/2022.

Órgãos intervenientes.

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certificou que o empreendimento **REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA** possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual (Lei nº 14.130/2001, que dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências) de segurança contra incêndio e pânico vigente, considerando as informações no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP, processo nº PRJ 20200185551, certificado (**AVCB**) emitido no dia 31/07/2020 com validade até o dia 31/07/2025. Foi apresentado também documentação da ANP.

Com relação ao disposto art. 27 da Lei estadual nº 21.972/2016, foi apresentado declaração que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, não sendo necessário a apresentação de informações e documentos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, detentores das atribuições e competências para análise.

Conclusão.

A equipe interdisciplinar SUPRAM NM sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, na fase de Licença de operação Corretiva - LOC, classe 3, do **empreendimento REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA**, este localizado no município de Matias Cardoso/MG, **nos termo do processo nº 1.167/2022, com prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para a seguinte atividade presente na DN COPAM nº 217/2017: F-06-01-7 Postos revendedores postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

ANEXO I. CONDICIONANTES AMBIENTAIS: EMPREENDIMENTO REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA, PROCESSO N° 3350/2022.

Quadro 7: Condicionantes ambientais

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante vigência da Licença Ambiental.
02	Continuar a execução programa de treinamento dos frentistas e demais funcionários do empreendimento com base nas diretrizes da Nota Técnica da FEAM = GEAMB N° 01/2008 no que se refere aos quesitos de Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Plano de Atendimento a Emergências para Postos de Combustíveis. A periodicidade deverá ser <u>bianual para reciclagem</u> do treinamento e novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. <u>Considerando a possibilidade de contratação de novos funcionários, comprovar a execução do programa com a apresentação de relatórios anuais.</u>	Bianual, durante a vigência da Licença
03	Apresentar projeto técnico do sistema de tratamento de efluentes oleosos acompanhado com ART, em que as unidades do tratamento caixa separadora de água e óleo (CSAO) devem ser dimensionadas conforme vazões de projeto calculadas conforme séries da NBR 14.605/2020. Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando o referido projeto técnico do sistema de tratamento de efluentes oleosos.	60 dias
04	Comprovar, através de relatório técnico descritivo e fotográfico, a instalação de uma central para armazenamento de resíduos sólidos e oleosos, Classe I e II, em atendimento as normas específicas.	90 dias
05	Apresentar a SUPRAM NM a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	30 dias após a renovação/emissão do AVCB pelo CBMG.
06	Apresentar contrato firmado com empresa licenciada que será responsável pela coleta, transporte e destinação final dos efluentes oleosos e dos resíduos contaminados por óleo e derivados do petróleo do empreendimento em locais com regularização ambiental.	60 dias
07	Apresentar registro definitivo de autorização para o exercício da atividade de armazenamento e distribuição de combustível líquidos junto a ANP.	(30 dias após a emissão do documento)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.
Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.
Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II. CONDICIONANTES AMBIENTAIS: EMPREENDIMENTO REDE UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA, PROCESSO N° 3350/2022.

1. Resíduos sólidos e oleosos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 8: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos

Resíduo				Transportador		Destinação final			Quantitativo total do semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant. destinada	Quant. gerada	Quant. armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)
1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
 - 3 - Aterro sanitário
 - 4 - Aterro industrial
 - 5 - Incineração
 - 6 - Co-processamento
 - 7 - Aplicação no solo
 - 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
 - 10- Outras (especificar)
- Quant.: Quantidade

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 01/12/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57001522** e o código CRC **0EC8C36E**.